



Ofício Circular nº. 024/2023 – CGJ

Belém, 17 de fevereiro de 2023.

Destino: Magistrados e Magistradas com competência criminal

Assunto: **Alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão – BNMP2.0**

Referência: **PJeCor nº 0003569-50.2022.2.00.0814**

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-a (o) e considerando o número ainda considerável de incongruências no BNMP com relação aos expedientes cadastrados pelas Unidades Judiciárias do TJPA, reitero os termos do Ofício Circular nº 84/2022 – CGJ, de 29.11.2022, determinando que sejam adotadas as providências imediatas para o integral cumprimento das pendências ainda existentes no BNMP.

Nesse sentido, deve ser providenciada a depuração, de forma contínua, dos mandados de prisão, alvarás de soltura, contramandados de prisão, guias de recolhimento, execução, execução de tratamento ambulatorial e de internação, conforme disposto no art. 22 da Resolução nº 417/2021 – CNJ, realizando, de igual forma, o mesmo procedimento quanto aos Registros Judiciários Individuais (RJIs) duplicados.

O procedimento é recomendado com o objetivo de evitar a ocorrência de mandados de prisão em aberto, de réus soltos com alvarás não cadastrados; réus presos condenados sem guia de execução expedida no BNMP, com o conseqüente status de presos provisórios, embora já possuam sentença condenatória.

Ressalto que, os juízes que recebam guias não expedidas no BNMP, devem solicitar ao Juízo de conhecimento que remetam a guia de execução do réu condenado devidamente expedida do Banco Nacional de Mandado de Prisão.

Na dificuldade de utilização do sistema, oriento o acesso ao Manual do Usuário do Banco Nacional dos Mandados de Prisão – BNMP, disponível no link: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/manual_usuario.pdf para saneamento de eventuais dúvidas técnicas.

Cordialmente,

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça